

DECRETO Nº 017 de 15 de junho de 2021.

Ementa: Autoriza a abertura de Seleção Simplificada para a contratação temporária de profissionais no âmbito do município de Sirinhaém, atender à situação de excepcional interesse público e emergencial, e dar outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo pelo art. 72, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a precariedade de informações obtidas durante a transição municipal, principalmente no tocante ao número de servidores efetivos ativos, cargos, salários e localização;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2020 o Prefeito do município de Sirinhaém à época, Exonerou do quadro de funcionários todos os cargos comissionados, além de desligar pessoal contratado (CTD's), criando assim um verdadeiro caos administrativo;

CONSIDERANDO que a falta de quadro próprio do município, aliada a constante migração de profissionais experientes com pedidos de aposentadorias, sem que as gestões anteriores, tenha realizado concurso;

CONSIDERANDO que o Município de Sirinhaém realizou um levantamento geral dos servidores efetivos nas diversas secretarias municipais, cujas atribuições necessitavam serem atualizadas;

CONSIDERANDO que o fato comentado acima, vem gerando um grave problema na estrutura funcional, que, mesmo com os esforços envidados pela atual gestão, não tem lhe permitido desincumbir-se satisfatoriamente das suas atribuições, pela falta de mão de obra especializada para atender ao aumento da demanda, haja vista, de não fazer, comprometer o caráter de interesse público envolvido;

CONSIDERANDO que nossa legislação permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, como já comentado acima, inclusive, sendo pacífico o entendimento em nossos tribunais no sentido de que a Constituição do Brasil, em seu art. 37, IX, autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional;



**CONSIDERANDO** que a seleção pleiteada não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado, mais é certo que supri a deficiência momentânea neste momento, haja vista, a crescente demanda dos serviços, como explicitado acima.

**CONSIDERANDO** que detectamos carência de pessoal nos setores de fiscalização, área de administrativa, engenharia, jurídico, enfermeiros, médicos, professores, auxiliares administrativos entre outros profissionais de extrema importância nas novas diretrizes do município, que irão atuar promovendo e implementando soluções que garantam maior eficiência aos nossos departamentos, que cumprirão um papel importante, pois essas contratações têm um caráter singular na prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência se caracteriza pela urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, estradas, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápidas providências da administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à comunidade;

**CONSIDERANDO** por fim que foi Editado um Decreto de nº 003/2021 pelo município, que trata do estado de Emergência administrativa, e a ainda tal situação se encontra recepcionado os requisitos necessários para contratação por necessidade temporária de expressional interesse público, nos incisos II, V e VII do artigo 3º da Lei municipal nº 1.372/2014 e a inteligência do inciso IX do Artigo 37º da Carta Magna de 1988,

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 057/2021 da Procuradoria Geral do Município, que enfatizam a necessidade da recomposição do quadro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos procedimentos legais para publicação de Edital;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de profissionais de nível Superior, Médio e fundamental, para atuar no âmbito das Secretárias Municipais de Sirinhaém, afim de atender à situação de excepcional interesse público e emergencial.

**Art. 2º** Os contratos temporários autorizados pelo presente Decreto, poderão ter duração de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.372/2014, de 01 de janeiro de 2014.



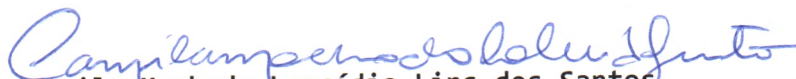
Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput do artigo, poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º O regime jurídico a que se submeterá o contratado é o consagrado no art. 5º incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1.372/2014, de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente decreto correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 15 de junho de 2021.

  
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos  
- Prefeita -

  
Flávio Figueiredo  
Procurador Geral  
Mat. 27992 | OAB-PB 10020

